

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 120/2008

de 7 de Novembro de 2008

que altera o Anexo XV (Auxílios Estatais) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XV do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 55/2007, de 8 de Junho de 2007 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria) ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 800/2008 revoga o Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão ⁽³⁾, que está incorporado no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.
- (4) Os Regulamentos (CE) n.ºs 68/2001 ⁽⁴⁾, (CE) n.º 70/2001 ⁽⁵⁾ e (CE) n.º 2204/2002 ⁽⁶⁾ da Comissão, que estão incorporados no Acordo, caducaram e devem, por conseguinte, ser dele suprimidos,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XV do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Os textos dos pontos 1d [Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão], 1f [Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão], 1g [Regulamento (CE) n.º 2204/2002 da Comissão] e 1i [Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão], bem como as rubricas relacionadas, são suprimidos com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.
2. A seguir ao ponto 1i [Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão] é inserido o seguinte:

«Auxílios às pequenas e médias empresas, investigação, desenvolvimento, inovação, protecção do ambiente, investimentos regionais, empreendedorismo de mulheres, emprego e formação

- 1j. **32008 R 0800:** Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria) (JO L 214 de 9.8.2008, p. 3).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) A expressão “n.º 1 do artigo 87.º do Tratado” é substituída por “n.º 1 do artigo 61.º do Acordo EEE”;
- b) A expressão “artigos 87.º e 88.º do Tratado” é substituída por “artigos 61.º e 62.º do Acordo EEE”;
- c) A expressão “n.º 3 do artigo 87.º do Tratado” é substituída por “n.º 3 do artigo 61.º do Acordo EEE”;

⁽¹⁾ JO L 266 de 11.10.2007, p. 15.

⁽²⁾ JO L 214 de 9.8.2008, p. 3.

⁽³⁾ JO L 302 de 1.11.2006, p. 29.

⁽⁴⁾ JO L 10 de 13.1.2001, p. 20.

⁽⁵⁾ JO L 10 de 13.1.2001, p. 33.

⁽⁶⁾ JO L 337 de 13.12.2002, p. 3.

- d) A expressão “n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado” é substituída por “n.º 3, alínea a), do artigo 61.º do Acordo EEE”;
 - e) A expressão “n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado” é substituída por “n.º 3, alínea c), do artigo 61.º do Acordo EEE”;
 - f) No que respeita aos Estados da EFTA, a expressão “n.º 3 do artigo 88.º do Tratado” é substituída por “n.º 3 do artigo 1.º da parte I do Protocolo n.º 3 do Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal”;
 - g) A expressão “compatível com o mercado comum” é substituída por “compatível com o funcionamento do Acordo EEE”;
 - h) O termo “Comissão” é substituído por “órgão de fiscalização competente, tal como definido no artigo 62.º do Acordo EEE”;
 - i) A expressão “Registos comunitários” é substituída por “Registos no território abrangido pelo Acordo EEE”;
 - j) A expressão “anexo I ao Tratado” é substituída por “enumerado no apêndice ao presente anexo e abrangido pelo âmbito de aplicação do Acordo EEE”;
 - k) A expressão “Financiamento comunitário” é substituída por “Financiamento comunitário ou do EEE”;
 - l) As referências à legislação comunitária não implicam para os Estados da EFTA a obrigação de respeitarem a legislação comunitária quando tal legislação não tenha sido incorporada no Acordo EEE.».
3. Na rubrica do apêndice, a referência «1f(g)» é substituída por «1j(j)».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 800/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de Novembro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente Decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H.S.H. Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.